



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



PROJETO BÁSICO

1. Unidades Gestoras

SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO, SECRETARIA DE CULTURA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

2. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível em caráter emergencial para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE

3. Das Justificativas da Necessidade do Dispendio

No caso em comento, a Administração municipal publicou o edital de Pregão Presencial nº 2021.09.27.02-PPRP, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina comum e diesel S10) destinados as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/Ce.

Após tramitação, o procedimento de pregão presencial foi homologado na data de 15/10/2021, tendo o contrato de prestação de serviços com a empresa que sagrou-se vencedora na disputa sido assinado também em 15/10/2021.

Todavia, o e. Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em decisão posterior a assinatura do contrato, ou seja, em 27/10/2021, **concedeu medida cautelar, inaudita altera pars, atendendo a uma representação de uma única empresa que sequer concorreu no certame, determinando a suspensão do processo**, até ulterior decisão. A comunicação da medida ocorreu em 12/11/2021.

Logo, como é dever da Administração municipal cumprir com as determinações do Tribunal de Contas, o **processo foi suspenso**.

Contudo, sabe-se que o fornecimento de combustível é **ESSENCIAL** para o funcionamento das atividades da Administração municipal, pois as ambulâncias precisam ser abastecidas, os transportes escolares necessitam de abastecimento, os carros pipas que amenizam o sofrimento da população com a falta de água também precisam ser abastecidos, as viaturas de trânsito, assim como todos os demais veículos que possibilitam o regular funcionamento da máquina administrativa.

Em assim sendo, diante do fato de que o Município necessita de combustível, haja vista que a ausência do abastecimento tem risco potencial de prejudicar a comunidade, especialmente, na área de saúde, aonde pacientes que precisam de transporte para realizar hemodiálise em Fortaleza, dos estudantes que precisam ser transportados as suas escolas, dos carros pipas que precisam levar água para a comunidade, dentre tantos outros, a contratação emergencial nos parece ser a única solução possível, até que a decisão de mérito do Tribunal de Contas seja apreciada, é medida que se impõe e/ou seja necessária a realização de um novo procedimento licitatório.

4. Favorecido:

Diniz & Diniz Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Simões de Góis, 1365, Centro, Jaguaruana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.432.174/000-96, por seu representante legal, Sr. Caio Diniz Vasconcelos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 605.634.323-57.

5. Da Disponibilidade Orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE	Dotação orçamentária: 1101.10.122.0100.2.072; 1101.10.301.0400.2.074; 1101.10.302.0403.2.075; 1101.10.305.0408.2.079. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Dotação orçamentária: 0501.20.122.01100.2.014 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Dotação orçamentária: 1001.12.122.0028.2.053; 1001.12.361.0600.2.059; 1001.12.361.0602.2.060; 1001.12.364.0611.2.063 e 1001.12.365.0600.2.064 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Dotação orçamentária: 1201.08.122.01100.2.081; 1201.08.243.0049.2.083 e 1201.08.244.0202.2.090 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Dotação orçamentária: 0601.15.122.0100.2.022 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE	Dotação orçamentária: 0701.27.122.0100.2.030 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Dotação orçamentária: 0101.04.122.0100.2.001 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO	Dotação orçamentária: 0301.04.122.0100.2.008 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
SECRETARIA DE CULTURA	Dotação orçamentária: 0801.13.122.0100.2.034 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Dotação orçamentária: 1301.14.122.0100.2.101 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Valor total da dispensa: R\$ 2.683.558,74 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

6. Outras Informações:

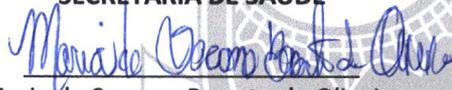
Local da Execução: Município de Jaguaruana/CE.
Fonte de Recursos: 01 (Ordinário)
Vigência do Contrato: 120 dias, podendo ser prorrogado.

Jaguaruana-CE, 16 de novembro de 2021



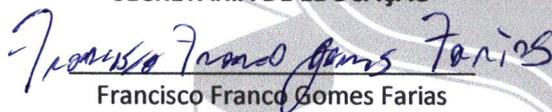
Rosiane dos Santos

SECRETARIA DE SAÚDE



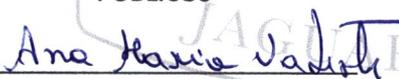
Maria do Socorro Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Francisco Franco Gomes Farias

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



Ana Maria Valente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



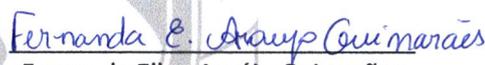
Reginaldo Façanha Celedônio

SECRETARIA DE CULTURA



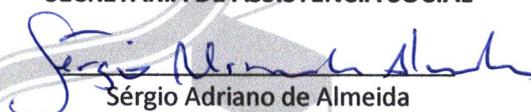
João José da Rocha

SECRETARIA DE AGRICULTURA



Fernanda Ellen Araújo Guimarães

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Sérgio Adriano de Almeida

SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE



Magilson do Nascimento

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO



Illard Carneiro Silva

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

**ANEXO AO PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível em caráter emergencial para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE

1.2. Detalhamento do Objeto e quantitativos divididos por secretaria:

Autarquia Municipal de Trânsito

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA
1	GASOLINA COMUM	5.000	LITRO
2	DIESEL S10	10.250	LITRO

Secretaria de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA
1	GASOLINA COMUM	42.000	LITRO
2	DIESEL S10	40.000	LITRO

Secretaria de Agricultura

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA
1	GASOLINA COMUM	5.000	LITRO
2	DIESEL S10	14.000	LITRO

Secretaria de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA
1	GASOLINA COMUM	10.000	LITRO
2	DIESEL S10	116.600	LITRO

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA
1	GASOLINA COMUM	10.133,30	LITRO
2	DIESEL S10	133.433,30	LITRO

Secretaria de Assistência Social

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA
1	GASOLINA COMUM	14.000	LITRO
2	DIESEL S10	10.000	LITRO

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA
1	GASOLINA COMUM	6.600	LITRO

Secretaria de Esporte e Juventude

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA
1	DIESEL S10	3.300	LITRO

Secretaria de Governo e Articulação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA
------	-----------	------------	--------------



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



1	DIESEL S10	12.000	LITRO
---	------------	--------	-------

Secretaria de Cultura e Turismo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA
1	GASOLINA COMUM	6.600	LITRO

1.3. Fundamentação: art. 24, IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

No caso em comento, à Administração municipal publicou o edital de Pregão Presencial nº 2021.09.27.02-PPRP, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina comum e diesel S10) destinados as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/Ce. Após tramitação, o procedimento de pregão presencial foi homologado na data de 15/10/2021, tendo o contrato de prestação de serviços com a empresa que sagrou-se vencedora na disputa sido assinado também em 15/10/2021.

Todavia, o e. Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em decisão posterior a assinatura do contrato, ou seja, em 27/10/2021, **concedeu medida cautelar, inaudita altera pars, atendendo a uma representação de uma única empresa que sequer concorreu no certame, determinando a suspensão do processo, até ulterior decisão.** A comunicação da medida ocorreu em 12/11/2021.

Logo, como é dever da Administração municipal cumprir com as determinações do Tribunal de Contas, **o processo foi suspenso.**

Contudo, sabe-se que o fornecimento de combustível é **ESSENCIAL** para o funcionamento das atividades da Administração municipal, pois as ambulâncias precisam ser abastecidas, os transportes escolares necessitam de abastecimento, os carros pipas que amenizam o sofrimento da população com a falta de água também precisam ser abastecidos, as viaturas de trânsito, assim como todos os demais veículos que possibilitam o regular funcionamento da máquina administrativa.

Em assim sendo, diante do fato de que o Município necessita de combustível, haja vista que a ausência do abastecimento tem risco potencial de prejudicar a comunidade, especialmente, na área de saúde, aonde pacientes que precisam de transporte para realizar hemodiálise em Fortaleza, dos estudantes que precisam ser transportados as suas escolas, dos carros pipas que precisam levar água para a comunidade, dentre tantos outros, a contratação emergencial nos parece ser a única solução possível, até que a decisão de mérito do Tribunal de Contas seja apreciada, é medida que se impõe e/ou seja necessária a realização de um novo procedimento licitatório.

3. RAZÃO DA ESCOLHA:

3.1. A escolha recaiu sobre a empresa Diniz & Diniz Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Simões de Góis, 1365, Centro, Jaguaruana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.432.174/000-96, por seu representante legal, Sr. Caio Diniz Vasconcelos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 605.634.323-57, porquanto foi a que apresentou o menor preço cotado. Por outro lado, a documentação da mesma encontra-se em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1. O preço cobrado encontra-se dentro dos valores de mercado, conforme demonstram as pesquisas de mercado constantes nos autos, além da proposta de preços da empresa que cotou os menores valores, restando em R\$ 2.683.558,74 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 56.1. Prazo de vigência/execução contratual: 120 dias, podendo ser prorrogado. Contudo, de maneira resolutiva, a duração contratual fica condicionada a revogação da decisão cautelar de suspensão do processo de pregão presencial nº 2021.09.27.02-PPRP, nos autos do processo n.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



22280/2021-8 do Tribunal de Contas e/ou a decisão de mérito do referido processo, à demanda do mesmo objeto.

5.2. Os valores não serão reajustados.

5.3. Poderá haver recomposição de preços, desde de que justificado, nos termos da Lei 8.666/93.

5.4. Para o fornecimento dos bens/produtos, serão emitidas ORDENS DE COMPRAS/AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, emitidas por cada Secretaria Gestora.

5.5. As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrita pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, e o(s) contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições edilícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) CND emitida pela Prefeitura Municipal; e,
- g) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

7. OBRIGAÇÕES:

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da aquisição dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas.

7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto adquirido em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.

7.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

7.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

7.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.7. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.8. Indicar o local em que deverão ser entregues os produtos.

8.9. Designar servidor da Secretaria para vistoria e fiscalização dos bens/produtos.

8.10. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

8.11. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

9. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto deverá ser entregue no local discriminado na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria Gestora.

9.2. A contratada deverá entregar os bens/produtos, no horário de 8:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



9.3. O fornecimento dos bens licitados poderá ser realizado de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem entregues até o máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento.

9.4. DOS COMBUSTÍVEIS:

9.4.1 Realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) das frotas da Prefeitura Municipal de Jaguaruana;

9.4.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Administração da Unidade Gestora, quanto à execução do objeto contratado;

9.4.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

9.4.4. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

9.4.5. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

9.4.6. A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Gestora, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

9.4.7. A presença da fiscalização da Secretaria Gestora não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.4.8. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.2. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

10.3. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante a proposta, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

10.4. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

10.5. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.5. advertência;



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



10.6. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

10.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.8. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.10. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

10.11. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

11.3. É dever do Contratado reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

12. GESTOR DO CONTRATO

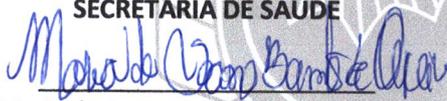
12.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Secretaria contratante ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Jaguaruana, 17 de novembro de 2021



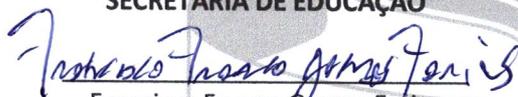
Rosiane dos Santos

SECRETARIA DE SAÚDE



Maria do Socorro Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Francisco Franco Gomes Farias

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS



Ana Maria Valente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Reginaldo Façanha Celedônio

SECRETARIA DE CULTURA



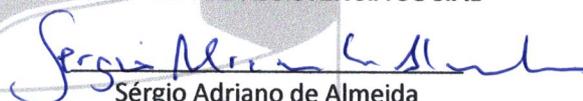
João José da Rocha

SECRETARIA DE AGRICULTURA



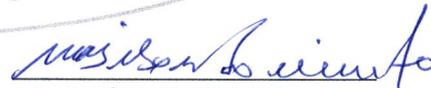
Fernanda Ellen Araújo Guimarães

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Sérgio Adriano de Almeida

SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE



Magilson do Nascimento

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO



Illard Carneiro Silva

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO